CONTRATO Nº 01.0311/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Martins Ribeiro, 1179, Anexo, Sala A, Centro, Ilha Grande - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.889.395/0001-04, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Pedro Raimundo Firme Filho, portador do CPF nº 768.312.723-04, doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.480,650/0001-99, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, nº 958, bairro Centro, CEP 64.340-000, no Município de Castelo do Piauí, neste ato representada pela Sr. Luciana Carvalho Silva Miranda, C.I. nº 1928001 SSP PI, CPF nº 643.348.993-15, doravante chamada de **CONTRATADA** tendo em vista a homologação da licitação **Tomada de Preços nº 004/2022**, o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **PREFEITURA**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, os Serviços de **execução de reforma em Postos de saúde e Construção de Academias de Saúde no Município de Ilha Grande – PI**, conduzindo os serviços segundo o **Projeto Básico – ANEXO II**, as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

1.2 - Os projetos, as especificações técnicas, todos os demais elementos constantes do processo da licitação de que deriva este contrato, assim como a proposta formulada pela **CONTRATADA** e o orçamento dela constante, integram o presente contrato para todos os fins, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

2.0 - APROVAÇÃO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente os projetos, especificações e demais elementos técnicos do **Projeto Básico** necessários à execução dos serviços, obrigando-se a executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços,

tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços à única contraprestação que lhe será devida pela **PREFEITURA** pela execução de cada uma das unidades de serviços do objeto deste contrato.

3.0 - REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

4.0 - PRAZOS

4.1 - O PRAZO PARA EXECUÇÃO das obras e serviços de que trata este Contrato é de **90 (NOVENTA)** dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Execução de Serviços, emitida pela **PREFEITURA**.

4.2 - O presente contrato terá **VIGÊNCIA DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS** da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra 90 (noventa) dias; mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento provisório)

Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1° do Art. 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela **PREFEITURA**.

5.0 - SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da **PREFEITURA**, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade de terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único - Ainda que a pretendente à subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a **PREFEITURA** obrigada a autorizar a subcontratação.

6.0 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:

1. executar os serviços segundo projetos e especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade e a funcionalidade de seu resultado;

2. eleger e prever técnicas e métodos tão econômicos quanto possível, sem descurar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

3. observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados para a execução dos serviços de maneira a obter os resultados projetados originalmente;

4. manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

5. administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

6. atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

7. zelar pelos interesses da **PREFEITURA** relativamente ao objeto do contrato;

8. substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da **PREFEITURA** relativamente aos serviços;

9. manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **PREFEITURA**;

10. manter no local dos serviços um **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS** onde serão anotadas, pela **FISCALIZAÇÃO** ou pela própria **CONTRATADA**, todos os fatos e ocorrências que possam interferir no andamento ou no resultado final dos serviços;

11. apresentar à **PREFEITURA**, juntamente com cada uma das faturas que elaborar, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao mês anterior ao da fatura.

6.2 - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da **PREFEITURA**, quer seja exercida por servidor do quadro da própria

PREFEITURA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

6.3 - As determinações da fiscalização obrigam a **CONTRATADA**, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da **PREFEITURA**, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

7.0 - PENALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATADA

7.4 - Ao licitante contratado poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e a perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa nos termos da Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

7.1.1 - MULTA

7.1.1.1 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.1.2 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da **PREFEITURA**, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da **PREFEITURA**; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.1.1.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.1.2 - ADVERTÊNCIA

7.1.2.1 - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da **PREFEITURA**, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

7.1.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA** pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

7.1.3.2 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **PREFEITURA** se dará nos seguintes prazos e situações:

7.1.3.2.1 - Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o município;

b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.1.3.2.2 - Por um ano:

a) Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste edital.

7.1.3.2.3 - Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

a) Não concluir os serviços contratados;

b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela **PREFEITURA**;

c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

d) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

e) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da **PREFEITURA**.

7.1.4 - DECLARAÇÕES DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.1.4.1 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **PREFEITURA**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.1.4.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a **PREFEITURA**, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.1.4.3 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da **PREFEITURA**, em caso de reincidência;

e) Apresentarem à **PREFEITURA** qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

7.2 - Independentemente das sanções a que se referem o item 16.1.1, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **PREFEITURA** propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.3 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.4 - As sanções serão aplicadas pelo titular da PMJP, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

7.5 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter

compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.0 – GARANTIAS DA CONTRATADA

8.1 - Enquanto a **CONTRATADA** cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

8.2 - Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão deste contrato, nos termos da cláusula anterior, atribuirá à **PREFEITURA** todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas nos arts. 77 e 80 da citada Lei e todas as demais no tocante à tomada de posse das instalações, materiais e equipamentos em utilização na prestação dos serviços, e à condução das providências necessárias ao resguardo do interesse público.

9.0 - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 - Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** será remunerada aos preços constantes da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, cujo valor global fixado é de **R$ 458.510,50** (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), compreendido este preço como a única contrapartida que será devida à **CONTRATADA**.

10.0 - RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

10.1 – A **PREFEITURA** se obriga a pagar os serviços executados pela **CONTRATADA**, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato.

10.2 - Obriga-se ainda a **PREFEITURA** a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e sejam necessárias à liberação dos locais em que devam ser executadas os serviços.

11.0 - PAGAMENTOS

11.1 O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos

documentos da licitação.

11.2 O pagamento dos serviços será feito em moeda legal e corrente no País, através de cheque, ordem de crédito, ordem de saque ou documento equivalente, em parcelas compatíveis com os Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da **PREFEITURA**.

11.3 – A **CONTRATADA** apresentará à **PREFEITURA** para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **PREFEITURA**. No exame a **PREFEITURA**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) da entrada da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

Parágrafo único. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

11.4 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **PREFEITURA**, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

11.5 – No caso de o prazo máximo de execução dos serviços ser menor que um ano, não haverá atualização monetária de nenhum preço. Ocorrendo que, por prorrogação do prazo contratual ou por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela **PREFEITURA** ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo estabelecido no Edital da licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único. As condições de reajustamento dos preços, fixadas no Edital da Licitação, integram-se ao presente contrato de pleno direito, como se estivessem aqui integralmente transcritas.

12.0 - ATRASO DE PAGAMENTOS

12.1 – Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

12.2 - Se o atraso no pagamento da remuneração da **CONTRATADA** ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender todas as atividades e toda a prestação de serviço a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela **PREFEITURA**, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta cláusula, ressalvado o caso de interesse

público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** não poderá interferir na paralisação das atividades de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome sua execução.

12.3 - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a **PREFEITURA** expedirá Ordem de Serviços para a **CONTRATADA**, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

13.0 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito dessa conclusão pelo licitante contratado, a **PREFEITURA** procederá, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, ao recebimento provisório do objeto mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

13.2. A **PREFEITURA** receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 75 (setenta e cinco) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da **PREFEITURA**, se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto do contrato.

13.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto do contrato será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.0 – COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO.

14.1 - O edital da licitação de que resultou este contrato, assim como todos os elementos, documentos e informações constantes do processo daquela licitação, complementam o presente contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

14.2 - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

14.3 - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legaise regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

15.0 - VIGÊNCIA E EFICÁCIA DESTE CONTRATO

15.1 - A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura, devendo ser realizada a sua publicação resumida no prazo estipulado no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, como condição indispensável para sua eficácia.

16.0 – RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta do Orçamento Geral da **PREFEITURA**, exercício de 2022.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.06.01/ 02.06.02.
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0013.
PROJEETO ATIVIDADE: 1020; 1021; 2085; 2029.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 / 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 500; 600; 621; 631; 632.

17.0 - FORO

17.1 - O foro deste contrato é o desta cidade de Parnaíba– PI, com renuncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em duas vias de igual teor e forma, que vão rubricadas, exceto esta última que será por todos assinada.

ILHA GRANDE – PI, 03 de novembro de 2022.

Pedro Raimundo Firme Filho
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 312.723-04 / Port. 003/2021
Ilha Grande - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pedro Raimundo Firme Filho
CONTRATANTE

Luciana C. S. Miranda

Luciana Carvalho Silva Miranda
Representante Legal
EMPRESA HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA
Inscrita no CNPJ 20.480,650/0001-99
CONTRATADA